



Prefeitura Municipal de Canoas
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Estado do Rio Grande do Sul

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº: 1322

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA) criada pela Lei 5.363 de 02/01/09, conforme a Lei n.º 6.938 de 31/08/81 que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274 de 06/06/90, no uso das atribuições que lhes conferem as Resoluções CONSEMA 102/2005, 04/2000, 020/2002, COMMA 013/2011; consoante Convênio celebrado entre Fepam e o Município em ações ambientais, conforme Lei Municipal 5.563/10 que disciplina o Licenciamento Ambiental Municipal e com base nos autos do Processo Administrativo nº **28663/2012** de **06-06-2012**, expede o presente documento de Autorização:

1. EMPREENDEDOR / PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: INDÚSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS ARAÇA LTDA
CPF: 89210777000194
Município/Estado: CANOAS / RS
Endereço: RUA LIBERDADE, 990 -
Bairro/CEP: VIL A ROSA / 92020-240
Telefone: (51) 3477-3966
Email: DIRCEU@ITATI.COM.BR

2. DADOS DO EMPREENDIMENTO / PROPRIEDADE

Razão Social: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS ARAÇA LTDA
CNPJ: 89210777000194
Endereço: RUA LIBERDADE, 990 -
Bairro/Loteamento: VILA ROSA
CEP: 92020-240
Nº Matrícula/Livro/Folha: 60410/2/1
Cartório de Registro: REGISTRO DE IMOVEIS DE CANOAS
Área total registrada: 3.338,00 m²
Latitude : 29°54'28.63"S
Longitude : 51°10'21.27"W

3. INFORMAÇÕES DO LICENCIAMENTO / ATIVIDADE

Atividade/ Solicitação: Anuência para Exploração Mineral para Licenciamento/Usos junto DNPM/MME
Total licenciado: 42,87 Área Total em Hectares (ha)
Validade: 09/07/2014

4. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

4.1 A área de extração corresponde a 42,87 hectares;

4.2 Limitam a área de extração os seguintes vértices:

LATITUDE	LONGITUDE
-29°54'15"082	-51°10'12"864
-29°54'31"998	-51°10'12"864
-29°54'31"999	-51°10'12"862
-29°54'31"999	-51°10'08"693

-29°54'37"815
-29°54'37"814
-29°54'27"693
-29°54'27"693
-29°54'27"880
-29°54'27"880
-29°54'27"883
-29°54'27"883
-29°54'27"978
-29°54'27"978
-29°54'27"981
-29°54'27"981
-29°54'28"075
-29°54'28"075
-29°54'28"078
-29°54'28"078
-29°54'28"173
-29°54'28"173
-29°54'28"176
-29°54'28"176
-29°54'28"270
-29°54'28"270
-29°54'28"273
-29°54'28"273
-29°54'28"368
-29°54'28"368
-29°54'28"370
-29°54'28"370
-29°54'28"465
-29°54'28"465
-29°54'28"468
-29°54'28"563
-29°54'28"564
-29°54'28"565
-29°54'28"660
-29°54'28"661
-29°54'28"663
-29°54'28"757
-29°54'28"759
-29°54'28"760
-29°54'28"855
-29°54'28"856
-29°54'28"858
-29°54'28"952
-29°54'28"954
-29°54'28"955
-29°54'29"050
-29°54'29"051
-29°54'29"052
-29°54'29"147
-29°54'29"149
-29°54'29"150
-29°54'29"245
-29°54'29"246
-29°54'29"247
-29°54'28"630
-29°54'28"631
-29°54'28"631

-51°10'08"693
-51°10'34"783
-51°10'34"782
-51°10'26"421
-51°10'26"421
-51°10'26"418
-51°10'26"418
-51°10'26"123
-51°10'26"123
-51°10'26"120
-51°10'26"120
-51°10'25"750
-51°10'25"750
-51°10'25"747
-51°10'25"747
-51°10'25"378
-51°10'25"378
-51°10'25"374
-51°10'25"374
-51°10'25"005
-51°10'25"005
-51°10'25"001
-51°10'25"001
-51°10'24"632
-51°10'24"632
-51°10'24"628
-51°10'24"628
-51°10'24"259
-51°10'24"259
-51°10'24"256
-51°10'24"256
-51°10'23"887
-51°10'23"887
-51°10'23"883
-51°10'23"514
-51°10'23"514
-51°10'23"510
-51°10'23"141
-51°10'23"141
-51°10'23"137
-51°10'22"768
-51°10'22"768
-51°10'22"765
-51°10'22"396
-51°10'22"396
-51°10'22"392
-51°10'22"023
-51°10'22"023
-51°10'22"019
-51°10'21"650
-51°10'21"650
-51°10'21"646
-51°10'21"277
-51°10'21"277
-51°10'21"274
-51°10'21"124
-51°10'21"128
-51°10'21"274

-29°54'28"533	-51°10'21"274
-29°54'28"533	-51°10'21"646
-29°54'28"435	-51°10'21"646
-29°54'28"435	-51°10'22"019
-29°54'28"338	-51°10'22"019
-29°54'28"338	-51°10'22"392
-29°54'28"241	-51°10'22"392
-29°54'28"241	-51°10'22"765
-29°54'28"143	-51°10'22"765
-29°54'28"143	-51°10'23"137
-29°54'28"046	-51°10'23"137
-29°54'28"046	-51°10'23"510
-29°54'27"948	-51°10'23"510
-29°54'27"948	-51°10'23"883
-29°54'27"851	-51°10'23"883
-29°54'27"851	-51°10'24"256
-29°54'27"753	-51°10'24"256
-29°54'27"753	-51°10'24"628
-29°54'27"656	-51°10'24"628
-29°54'27"656	-51°10'25"001
-29°54'27"559	-51°10'25"001
-29°54'27"559	-51°10'25"374
-29°54'27"461	-51°10'25"374
-29°54'27"461	-51°10'25"747
-29°54'27"364	-51°10'25"747
-29°54'27"364	-51°10'26"120
-29°54'27"266	-51°10'26"120
-29°54'27"266	-51°10'26"418
-29°54'27"270	-51°10'26"418
-29°54'27"270	-51°10'26"421
-29°54'27"664	-51°10'26"421
-29°54'27"664	-51°10'34"782
-29°54'15"081	-51°10'34"781
-29°54'15"082	-51°10'12"864

4.3 O ponto de amarração de coordenada geográfica é:

Latitude	Longitude
-51°10'12"864S	-29°54'15"082W

5. RENOVAÇÃO

- I. Requerimento solicitando a renovação da Licença;
- II. O formulário específico para Licenciamento da Atividade devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- III. Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental;
- IV. Cópia desta Licença;
- V. Atender os requisitos solicitados desta licença.

6. OBSERVAÇÕES

- I. Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Órgão Ambiental do Município, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada/autorizado por este documento.

- II. Este documento ambiental só é válido para as condições acima até a data de validade do documento ambiental, porém, caso algum prazo estabelecido neste documento ambiental for descumprido, automaticamente este perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.
- III. Este documento ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.
- IV. Este documento ambiental deverá estar disponível no local da atividade licenciada/autorizada para efeito de fiscalização.
- V. A empresa que não cumprir as determinações legais, estará sujeita à sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Canoas, 9 de Julho de 2012



Jairo Jorge
Prefeito Municipal